



*Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo*

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 08/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO, órgão legislativo do Município de Castelo, Estado do Espírito Santo, CNPJ nº 28.403.574/0001-20, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 118, Baixa Itália, Município de Castelo, Estado do Espírito Santo CEP 29.360-000 e-mail contato@cmcastelo.es.gov.br, representada pelo seu atual Presidente, o vereador EDIMAR CELIN, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF nº 078.471.617-02 e identidade nº 1194439 SSP-ES, residente na e domiciliado na Rua Archilau Vivacqua, nº 89, ap. 101, Centro, Município de Castelo, Estado do Espírito Santo – CEP 29.360-000, e CONTRATADA: GUSTAVO FAZOLO CALIMAM, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 25.003.424/0001-30, com sede na Rua Aristeu Borges de Aguiar, nº 54, Bairro Centro, Município de Castelo, Estado do Espírito Santo, CEP 29.360-000, neste ato representada por GUSTAVO FAZOLO CALIMAN, CPF nº 071.967.667-33, residente na Rua Antônio Jubini, nº 86, Apartamento nº 601, Santo Andrezinho, Município de Castelo, Estado do Espírito Santo, CEP 29.360-000, doravante denominados simplesmente CONTRATANTE e CONTRATADA, celebram o presente contrato, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela documentação que consta no procedimento de contratação e mediante as cláusulas e condições adiante estabelecidas:

CLÁUSULA 1ª - OBJETO:

1.1. O objeto do presente contrato são os serviços de cópias reprográficas/impressões em preto e branco e coloridas.

1.2. A especificação completa do objeto, com seus quantitativos, valores e demais elementos característicos, se não detalhadamente descritos neste instrumento, constam do termo de referência, da proposta de preço e/ou de outros elementos/documentos que integram o processo de contratação em epígrafe, como, acaso existentes, as planilhas de quantitativos e custos, memoriais descritivos, cronogramas de execução e detalhamentos das bonificações e despesas indiretas (BDI) e dos encargos sociais (ES).

1.3. Este contrato vincula as partes à observância das disposições contidas na proposta vencedora e no edital de licitação ou no ato autorizativo da contratação direta acaso existentes.

CLÁUSULA 2ª – DURAÇÃO DO CONTRATO:

2.1. O termo inicial do contrato é a data de sua assinatura, devendo a CONTRATADA iniciar desde então, ressalvada disposição em contrário, a execução dele, independentemente da expedição de ordem de serviço ou de autorização de fornecimento.



*Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo*

- 2.2. O termo final de vencimento do contrato é 12 (doze) meses contados de sua assinatura.
- 2.3. A entrega do bem/prestação do serviço ocorrerá na sede da empresa contratada, sempre no quantitativo demandado e efetivamente entregue à Câmara Municipal de Castelo/ES.
- 2.4. Devem ser respeitados os prazos e condições especiais porventura existentes estabelecidos no termo de referência ou na documentação correlata, como cronograma de execução e outros documentos, se existentes.
- 2.5. Ficam protraídas para além da vigência deste contrato as garantias legais, convencionais ou contratuais que assim foram fixadas neste instrumento, seus anexos e no termo de referência bem como aquelas oferecidas voluntariamente pela CONTRATANTE, garantias que continuarão a vigorar pelo prazo que foram fixadas, mesmo que superior à vigência deste contrato.
- 2.6. A prorrogação deste contrato poderá ser feita nos termos, condições e prazos previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos seus artigos 6º, inciso XVII, 106, 107 e 111.
- 2.7. Com o término da vigência contratual ficam automaticamente extintos todos saldos remanescentes porventura existentes de produtos e/ou serviços que não foram fornecidos/executados na vigência contratual, assim como os seus respectivos valores e créditos orçamentários, sem a necessidade da prática de qualquer ato neste sentido, podendo, conforme o caso, tal extinção ser formalizada mediante ato de autoridade competente da CONTRATANTE.
- 2.8. Relativamente ao item anterior ficam ressalvados os produtos e serviços regularmente fornecidos que não foram liquidados e pagos durante a vigência contratual, inscritos ou não em restos a pagar.

CLÁUSULA 3ª - REGIME DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO:

- 3.1. A execução deste contrato é feita mediante contratação indireta e tem por objetivo a efetiva entrega do seu objeto no(s) prazo(s), forma(s), quantitativo(s), qualidade e condições especificados neste contrato e na documentação que dele faz parte.
- 3.2. A execução deste contrato não gera vínculos de nenhuma natureza, especialmente trabalhistas, securitários e fiscais, entre os empregados, funcionários e agentes da CONTRATADA com a CONTRATANTE, ressalvados os vínculos decorrentes do cumprimento das relações jurídicas objetos deste contrato como o são os de subordinação, direção e coordenação.

CLÁUSULA 4ª – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO:



Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo

4.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 2.070,00 (dois mil e setenta reais) sendo este(s) o(s) seu(s) valor(es) unitário(s), por item(ns) e/ou lote(s):

Item	Unid	Quant.	Especificação	Valor Unitário R\$	Valor Global R\$
1	Unidade	8.800	Prestação de serviços de cópias reprográficas (xerox) ou impressões em preto e branco em papel sulfite branco tamanho A4 75 g/m2.	0,19	1.672,00
2	Unidade	200	Prestação de serviços de cópias reprográficas (xerox) ou impressões coloridas em papel couche branco, liso ou fosco, a critério da Câmara, tamanho A4 180 g/m2.	1,99	398,00

4.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias após o fornecimento do objeto, após o regular fornecimento do objeto e sua aceitação/recebimento pela CONTRATANTE, compreendendo, no prazo do pagamento, o prazo para a realização da liquidação.

4.3. O pagamento será processado a partir da data da entrega de nota fiscal ou documento hábil à CONTRATANTE, acompanhada, em todo o caso, de prova de regularidade da CONTRATADA perante:

- 4.3.1. a fazenda federal;
- 4.3.2. a fazenda estadual;
- 4.3.3. a fazenda municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- 4.3.4. a Seguridade Social;
- 4.3.5. o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS); e
- 4.3.6. a Justiça do Trabalho.

4.4. Sem prejuízo dos documentos indicados no item 4.3., outros documentos e requisitos deverão ser apresentados pela CONTRATADA para fins de pagamento, desde que exigidos no edital, no aviso de contratação direta ou no termo de referência, sendo vedada a realização do pagamento em desconformidade com as disposições da lei e dos citados documentos.

4.5. É vedada a antecipação de pagamentos sem a correspondente entrega do objeto, ressalvado o disposto no artigo 145 da Lei nº 14.133/21.

4.6. O reajustamento do preço será efetuado após 01 (um) ano da vigência deste contrato e terá como data-base a data do orçamento estimado, acaso existente, ou a data da contratação, acaso inexistente o orçamento estimado, aplicando-se como índice de reajuste:

- 4.6.1. o Índice Nacional de Custo da Construção – INCC/FGV – em caso de contrato cujo objeto são obras e serviços de engenharia; e
- 4.6.2. o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – INPC-A/IBGE – em caso de contrato cujo objeto sejam os demais produtos e serviços.



*Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo*

4.7. Somente haverá aplicação de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a data do efetivo pagamento se entre uma e outra transcorrer mais de 03 (três) meses, utilizando-se, para este fim, os índices estabelecidos no item 4.6.

4.8. Será de 30 (trinta) dias o prazo de resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro formulado pela CONTRATADA, podendo tal prazo ser prorrogado, por igual período, mediante justificativa fundamentada, de modo que a decisão que conceder o reequilíbrio econômico-financeiro retroagirá os seus efeitos à data do requerimento.

CLÁUSULA 5^a – CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

5.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários indicados neste instrumento:

001001.0103100732.253 - manutenção das atividades e func. poder legislativo
33903900000 - outros serviços de terceiros-pessoa jurídica

CLÁUSULA 6^a – GARANTIA DE EXECUÇÃO:

6.1. Não serão devidas garantias para assegurar a plena execução deste contrato.

CLÁUSULA 7^a – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

7.1. São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

7.1.1. cumprir as disposições contidas neste contrato, na documentação que dele faz parte e no edital ou aviso de contratação direta;

7.1.2. fornecer de maneira pontual e adequada, nos estritos termos contratados, o objeto deste contrato, respondendo por todos os encargos, insumos, implementos, bens, mão de obra e qualquer outro tipo recurso necessário e suficiente à execução do objeto contratado;

7.1.3. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação ou para a qualificação na contratação direta;

7.1.4. comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer irregularidade ou anormalidade na execução do contrato e prestar os esclarecimentos necessários quando solicitada;

7.1.5. atender as orientações e determinações da CONTRATANTE durante a execução do contrato bem como no período de validade/garantia do produto ou serviço, devendo a CONTRATADA executar, reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir, refazer ou praticar qualquer outro ato, às suas expensas, para adequar o produto ou serviço que apresentar vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

7.1.6. não transferir a outrem o fornecimento do objeto contratado sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;



*Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo*

- 7.1.7. pagar todos os tributos e encargos incidentes sobre o fornecimento do objeto contratado, especialmente os de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial;
- 7.1.8. responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução e da inexecução do contrato.

7.2. São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

- 7.2.1. modificar e extinguir este contrato unilateralmente, na forma da Lei nº 14.133/2021 e deste contrato;
- 7.2.2. efetuar a liquidação da obrigação, o recebimento provisório e/ou definitivo do objeto e o pagamento, segundo as condições estabelecidas;
- 7.2.3. fornecer à CONTRATADA informação ou orientação necessárias ao perfeito fornecimento do objeto.
- 7.2.4. promover o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento dos direitos e obrigações relacionados ao objeto contratado e ao seu fornecimento, podendo sustar, recusar, corrigir, determinar a execução, substituição, remoção, refazimento ou qualquer outro tipo de ato tendente a fazer com que o produto ou serviço seja fornecido de acordo com as especificações estabelecidas neste contrato e na documentação que dele faz parte.
- 7.2.5. notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.

CLÁUSULA 8^a - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES:

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor contratado que praticar quaisquer das infrações previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, estando sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo de eventuais sanções cíveis e criminais cabíveis:

- 8.1.1. Advertência, se outra pena mais grave não for aplicável, por:
- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.2. Multa de 4% (quatro por cento) por:
- a) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
 - b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - c) não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
- 8.1.3. Multa de 6% (seis por cento) por:
- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou a execução do contrato;
 - b) fraudar o processo de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento de contratação.



*Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo*

8.1.4. Multa de 8% (oito por cento) por:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.

8.1.5. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Castelo/ES pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos itens 8.1.2., alíneas "a", "b", "c" e "d", e 8.1.4., alíneas "a" e "b", deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos itens 8.1.3., alíneas "a", "b", "c" e "d", e 8.1.4, alínea "c", bem como nas hipóteses previstas no item 8.1.5. que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

8.2. Na aplicação da multas fixadas nos item 8.1.2., 8.1.3 e 8.1.4. tomar-se-á como base de cálculo para incidência do percentual aplicável:

- 8.2.1. o valor global do contrato ou da contratação, caso já celebrados;
- 8.2.2. o valor global da proposta vencedora, caso já conhecida mas não celebrado o contrato ou a contratação; ou
- 8.2.3. o valor da estimativa da contratação referente ao(s) item(ns) em que o fornecedor tenha manifestado interesse em concorrer, assim entendida a apresentação de proposta(s) ou lance(s), caso ainda não haja resultado.

8.3. Na aplicação das sanções serão consideradas as hipóteses previstas no parágrafo 1º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada administrativa ou judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste contrato, em hipótese alguma, elide a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública ou a terceiros.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, podendo também haver a cumulação de quaisquer tipos de penalidades entre si.

8.7. Na aplicação das penalidades previstas:

- 8.7.1. no item 8.1.1. não caberá a apresentação de defesa por parte do interessado;
- 8.7.2. nos itens 8.1.2, 8.1.3. e 8.1.4. será facultada a defesa do interessado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;



*Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo*

8.7.3. nos itens 8.1.5. e 8.1.6. será instaurado processo de responsabilização, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 9^a – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

9.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Nos termos do artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA 10^a – DA EXTINÇÃO:

10.1. A extinção do presente contrato poderá ocorrer nos casos previstos nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. A parte que desejar a rescisão deverá comunicar à outra num prazo mínimo de 10 (dez) dias, com justificativa fundamentada, sob pena de indenização de 10% (dez por cento) do valor restante do contrato.

CLÁUSULA 11^a – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

11.1. A fiscalização da execução do contrato será exercida por fiscal do contrato designado no Ato Administrativo nº 01/2025, ou modificação(ões) posterior(es), devidamente credenciado para o desempenho das funções previstas no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e outras a elas correlatas.

CLÁUSULA 12^a - DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. O presente contrato é vinculado ao edital/aviso de contratação direta, à proposta da CONTRATADA e, conforme o caso, ao ato que tiver autorizado a contratação direta;

12.2. Os seguintes documentos, acaso existentes, integram o presente contrato, como parte indissolúvel dele, possuindo portanto força vinculante para seu cumprimento pelas partes:

12.2.1. termo de referência;

12.2.2. proposta de preço;

12.2.3. planilha de quantitativos e custos;

12.2.4. memorial descritivo;

12.2.5. cronograma físico-financeiro de execução;



Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo

- 12.2.6. detalhamentos das bonificações e despesas indiretas (BDI) e dos encargos sociais (ES);
- 12.2.7. edital ou aviso de contratação direta;
- 12.2.8. documento de formalização de demanda.

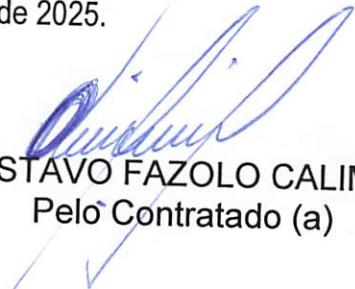
CLÁUSULA 13^a – DO FORO:

- 13.1. Fica eleito o foro da comarca do Município de Castelo, Estado do Espírito Santo, para dirimir os litígios decorrentes da execução e inexécuão deste contrato.

E por estarem devidamente justos acordados e contratados, declaram as partes contratantes aceitar as disposições estabelecidas neste instrumento, motivo pelo qual o assinam em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Castelo, ES, 03 de junho de 2025.


EDIMAR CELIN
 Presidente da Câmara Municipal de Castelo/ES
 Pela Contratante


GUSTAVO FAZOLO CALIMAN
 Pelo Contratado (a)

25.003.424/0001-30
 GUSTAVO FAZOLO CALIMAN
 RUA ARISTEL BORGES DE AGUIAR
 CENTRO - CEP 29360-000 CASTELO ES